



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0832/2024

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

Processo nº: 5004204-30.2024.4.02.5121,
ajuizado por:

Trata-se de Autor, 71 anos de idade, em pós operatório tardio de artroplastia total de quadril à esquerda, aguardando revisão no Instituto de Traumatologia e Ortopedia – INTO, com diagnóstico de **falha mecânica de artroplastia total de quadril à esquerda** - CID 10: T84.0. Encontra-se sem condições de deambular e com dor aos mínimos esforços (Evento 1, OUT3, Página 8; Evento 1, OUT3, Página 13). Foi solicitado o procedimento de **cirurgia ortopédica** (Evento 1, INIC1, Página 7).

A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, total ou parcialmente por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito¹. A artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, consiste no procedimento de substituição de prótese da articulação coxofemoral, por componentes articulares inorgânicos metálicos ou de polietileno e que admite o uso da cimentação².

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia ortopédica pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor - **falha mecânica de artroplastia total de quadril à esquerda**.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a **cirurgia** pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, entre outros procedimento, sob o código de procedimento 04.08.04.007-6. No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista cirurgião) que irá assistir o Autor, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da

¹ ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar/abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2024.

² Ministério da Saúde. Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0408040076/05/2024>>. Acesso em: 24 mai. 2024.



Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprir informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008³, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 (ANEXO I)⁴.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprir salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

De acordo com ofício nº 546/2024, emitido em 01 de abril de 2024 pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO anexado aos autos (Evento 1, OUT2, Página 1), o Autor foi atendido naquela unidade no dia 11/08/2023, com diagnóstico de **falha mecânica de artroplastia total de quadril à esquerda** e indicação de cirurgia de caráter eletivo, tendo sido inserido na subfila de **revisão não into (sem enxerto ósseo)**. Consta ainda que *“devido ao INTO ser uma unidade voltada para realização de cirurgias de alta complexidade, apresentando uma grande demanda de pacientes. A chamada destes pacientes é realizada de acordo com a fila, que engloba patologias semelhantes de acordo com as características da lesão e dos pacientes. No presente caso, a situação do referido paciente é semelhante aos demais pacientes que se encontram nesta fila para realização de cirurgia ELETIVA e que procuraram o tratamento no INTO anteriormente”*.

Considerando que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO se encontra habilitado na **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I), entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, contudo, ainda sem a resolução da demanda, uma vez que o Autor ainda aguarda em fila para a realização do procedimento cirúrgico pleiteado.

Adicionalmente, em consulta à lista de espera da referida unidade, com o do número de prontuário informado no citado documento (Evento 1, OUT2, Página 1) foi possível identificar que o Autor se encontra atualmente, na **posição 229 da fila** (ANEXO II). Ressalta-se que, uma vez admitido por uma unidade de saúde, a conduta a ser seguida e a programação terapêutica aplicada ao caso de cada indivíduo é de inteira responsabilidade da

³ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 24 mai. 2024.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 24 mai. 2024.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 mai. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

unidade que o admitiu, não possuindo este Núcleo o acesso à movimentação dos pacientes atendidos ou às filas internas de espera das unidades.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

**ANNA MARIA SARAIVA
DE LIMA**

Enfermeira
COREN/RJ 170711

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO	
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU	
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU	
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU	
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU	
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU	
Metro I	Rio de Janeiro	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP	
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP	
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP	
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO	
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU	
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU	
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO	
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP	
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU	
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU	
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU	
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP	
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU	
Metro II	Niterói	INTO	2273276	Centro de Refer.	
		H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU	
Norte	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU	
	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU	
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU	
Noroeste	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU	
		Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU	
Serrana	Itaperuna	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO	
Serrana	Petrópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU	
	Teresópolis				

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.